



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0317/2026/DIRECON

Processo nº 00200.002809/2026-67

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** “Gestão por Processos, Melhoria dos Processos”.

**Órgão Demandante:** ILB.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 01 inscrição no treinamento “Gestão por Processos, Melhoria dos Processos”, nos dias 07, 09, 14, 16, 23 e 28 de abril de 2026 na modalidade EaD ao vivo, pela plataforma Zoom e com carga horária total de 18 (dezoito) horas, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.
2. A aludida contratação visa atender à demanda do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.023662/2026-77.
3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como folder, programa do curso, informações dos docentes e informações relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo<sup>2</sup>.
4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f**) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUP 00100.050490/2026-12-2.

<sup>3</sup> **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

5. A pretensa contratada, **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais) para o objeto em comento, válida até 02/04/2026<sup>4</sup>.
6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 07/2026/ILB<sup>5</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>6</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>7</sup>.
7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 119/2026-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 160/2026-ADVOSF<sup>9</sup>.
9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa<sup>10</sup>.
10. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 011/2026-COCDIR/SADCON<sup>11</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.
11. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.
12. Por meio do Despacho nº 117/2026-COADFI/ILB<sup>12</sup>, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

<sup>4</sup> **Proposta comercial:** NUP 00100.050490/2026-12-1.

<sup>5</sup> **Termo de Referência nº 07/2026/ILB:** NUP 00100.050557/2026-19.

<sup>6</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.050490/2026-12-3.

<sup>7</sup> **Despacho nº 117/2026-COADFI/ILB:** NUP 00100.050490/2026-12.

<sup>8</sup> **Ofício nº 119/2026-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.052871/2026-28.

<sup>9</sup> **Parecer nº 160/2026-ADVOSF:** NUP 00100.056021/2026-07.

<sup>10</sup> **Informação nº 254/2026-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.057068/2026-80.

<sup>11</sup> **Relatório Conclusivo nº 011/2026-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.058864/2026-30.

<sup>12</sup> **Despacho nº 117/2026-COADFI/ILB:** NUP 00100.050490/2026-12, p.15.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

13. Fazendo uso do Despacho nº 1183/2026-DGER<sup>13</sup>, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal<sup>14</sup> e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

15. Eis o que cumpre relatar.

16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>15</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>16</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>17</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>18</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de

<sup>13</sup> Despacho nº 1183/2026-DGER: NUP 00100.059663/2026-50.

<sup>14</sup> RASE, Anexo IV.

<sup>15</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

<sup>16</sup> ADG nº 14/2022, Art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>17</sup> ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>18</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário<sup>19</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>20</sup>.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>21</sup>.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>22</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

<sup>19</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENIC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>20</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

<sup>21</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>22</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>23</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>24</sup>.

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>25</sup>.

<sup>23</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>24</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>25</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF<sup>26</sup>, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>27</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>28</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>29</sup>.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>.

<sup>26</sup> Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

<sup>27</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>28</sup> ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>29</sup> ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

<sup>30</sup> ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>31</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>32</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

20. Quanto ao tema, importa lembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

21. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

22. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

23. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 07/2026/ILB<sup>33</sup>, do qual se extrai:

### 1. Objeto da contratação

#### a) Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência tem objeto a solicitação de inscrição de 01 (um) servidor (relacionado abaixo) lotado na Auditoria do Senado Federal (AUDIT), no treinamento intitulado “Gestão por Processos, Melhoria dos Processos”. A capacitação, de caráter externo, será promovida pela

pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>31</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>32</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<sup>33</sup> **Termo de Referência nº 07/2026/ILB:** NUP 00100.050557/2026-19.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Fundação Carlos Alberto Vanzolini, nos dias 07, 09, 14, 16, 23 e 28 de abril de 2026 na modalidade EaD ao vivo, pela plataforma Zoom e com carga horária total de 18 (dezoito) horas. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

a) Allan Del Cistia Mello - matrícula 267664.

### **b) Justificativa para a contratação**

#### **a) Descrição da situação atual**

A participação neste treinamento é estratégica para o fortalecimento do Núcleo de Consultorias em Auditoria, pois ataca diretamente a necessidade de padronização metodológica nos diagnósticos de processos realizados pela unidade. O domínio de ferramentas como SIPOC e BPM permitirá identificar gargalos operacionais com maior rigor técnico, convertendo análises em recomendações fundamentadas em dados. Além disso, o curso oferece a oportunidade de suprir uma lacuna na avaliação preventiva de falhas e riscos em processos através da metodologia FMEA, essencial para elevar a qualidade das consultorias prestadas às áreas administrativas do Senado. A capacitação também permitirá a modernização dos processos internos da unidade por meio do uso de Inteligência Artificial na escrita de procedimentos e na definição de indicadores de desempenho (KPIs) robustos, garantindo que as soluções propostas pelo Núcleo resultem em ganhos mensuráveis de produtividade e eficiência para a Casa.

#### **b) Justificativa para a quantidade a ser contratada**

A participação restringe-se ao Gestor do Núcleo de Consultorias em Auditoria, unidade responsável pela definição e padronização das metodologias de assessoramento na AUDIT. Esta escolha justifica-se pela estratégia de multiplicação do conhecimento: como gestor do núcleo, o participante atuará como ponto focal para absorver e, posteriormente, replicar as técnicas de mapeamento SIPOC, gerenciamento BPM e análise de riscos FMEA aos demais servidores das coordenações da Auditoria que executam atividades de consultoria. Dessa forma, garante-se a uniformidade técnica dos diagnósticos realizados pela secretaria e o aproveitamento do investimento institucional, permitindo que as inovações em processos e o uso de Inteligência Artificial sejam disseminados por toda a cadeia de valor da Auditoria Interna.

#### **c) Resultados esperados com a contratação**

A capacitação apresenta uma correlação direta e abrangente com a Matriz de Correlação do Conhecimento do Senado Federal, destacando-se nos seguintes eixos:

- i. No eixo de Administração Pública (Eixo 5), o curso foca na implementação eficaz de um Sistema de Gerenciamento por Processos e no uso da metodologia BPM, o que é fundamental para o aprimoramento da eficiência operacional administrativa.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- ii. No âmbito da Governança Corporativa (Eixo 6), o programa aborda ferramentas críticas para a gestão de riscos e governança, como o FMEA (Análise de Modos de Falha) e a Matriz de Objetivos via Balanced Scorecard (BSC).
- iii. Quanto ao eixo de Inteligência Artificial (Eixo 11), há uma aderência inovadora, visto que o curso inclui módulos específicos sobre a contribuição da IA aplicada ao gerenciamento de processos, prática assistida com o ChatGPT e o uso de IA para a escrita e revisão de procedimentos.

Ao final do treinamento, o participante deverá ser capaz de implementar metodologias de diagnóstico e melhoria contínua, como BPM e FMEA, para otimizar fluxos de trabalho e mitigar falhas operacionais. Além disso, o participante deverá ser capaz de aplicar ferramentas de Inteligência Artificial na escrita de procedimentos e na revisão de processos, visando aumentar a produtividade e a modernização das consultorias prestadas.

24. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

25. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de folder do evento, Currículo Lattes dos palestrantes Roberto Marx e Ricardo Augusto Blauth e Atestado de Capacidade Técnica emitido pela URBANIZADORA MUNICIPAL, S/A – URBAM. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada<sup>34</sup>. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.2 do Despacho nº 117/2026-COADFI/ILB<sup>35</sup>, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

26. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.6 e 9 de seu parecer<sup>36</sup>, que:

Nessa medida, embora possa haver interpretação diversa por parte da autoridade competente, entende-se que os autos **estão instruídos** com uma justificativa técnica específica que afirma que a necessidade administrativa em questão só pode ser atendida pela contratação de um profissional ou empresa de notória especialização, conforme o item 2, alínea “b” do Termo de Referência.

[...]

Em prosseguimento no exame quanto ao preenchimento dos demais requisitos para a contratação direta almejada, a razão da escolha da pretensa contratada

<sup>34</sup> **Formulário de Solicitação de Treinamento Externo:** NUP 00100.023662/2026-77, p.6.

<sup>35</sup> **Despacho nº 117/2026-COADFI/ILB:** NUP 00100.050490/2026-12.

<sup>36</sup> **Parecer nº 160/2026-ADVOSF:** NUP 00100.056021/2026-7.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

(inciso VI) está evidenciada na alínea b) do item 1. do Termo de Referência (Doc. nº 00100.050557/2026-19). Caso a autoridade competente a aceite, restará atendido o inciso VI.

27. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

28. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 1.630,00 (mil seiscientos e trinta reais), para contratar 01 inscrição no treinamento “Gestão por Processos, Melhoria dos Processos”, nos dias 07, 09, 14, 16, 23 e 28 de abril de 2026, para o servidor Allan Del Cistia Mello - matrícula 267664.

29. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

### **I. Para se obter o valor estimado da contratação:**

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

### **II. Para comprovar a razoabilidade do preço:**

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

### **III. Para comprovar a regularidade dos preços:**





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

**Preço regular:** preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

30. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>37</sup>.

31. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.050490/2026-12-3, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico<sup>38</sup>, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

32. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação

<sup>37</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

<sup>38</sup> **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100050490/2026-12, p.11.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

33. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>39</sup>.

34. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos<sup>40</sup> em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é igual àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022. Registra-se que não obstante não estar discriminado nas Notas Fiscais o nome do curso, a pretensa contratada confirmou por e-mail que se trata do mesmo curso:

Em atendimento às solicitações encaminhadas, informo que seguem anexos os documentos requeridos para continuidade da análise.

Adicionalmente, confirmamos que as três Notas Fiscais anteriormente enviadas (nº 00395507;00391858; 00395482), embora não apresentem a discriminação do nome do curso em seu corpo, referem-se à prestação do serviço do curso “Gestão por Processos, Melhoria dos Processos”.

35. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado em seu parecer<sup>41</sup>, resumidamente, que:

Noutro eixo, em relação à pesquisa de preços (inciso VII), quanto ao inciso I do § 6º do art. 14 do ADG n.14/2022, o Órgão Técnico informa que em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, foram encontrados 3 (três) eventos de objeto e modalidade (online) análogos ao ora analisado, conforme NUP 00100.050490/2026-12-3.

O Ofício nº 0119/2026-COCVAP/SADCON (NUP 00100.052871/2026-28) ratificou o procedimento adotado pelo órgão técnico. Também informou as

<sup>39</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>40</sup> **Documentos idôneos.** NUP 00100.050490/2026-12-4.

<sup>41</sup> **Parecer nº 160/2026-ADVOSF:** NUP 00100.056021/2026-07.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

justificativas apresentadas pelo OT nos termos do §7º do art. 14 do ADG n.14/2022, no seguinte sentido:

[...]

Por outro lado, o inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

[...]

Em atendimento ao dispositivo supra, a empresa encaminhou 3 (três) documentos idôneos, notas de empenho emitidas em nome da empresa proponente com o mesmo valor e não proposto ao Senado Federal.

[...]

**Ante o exposto, realizada a demonstração da compatibilidade orçamentária pela SAFIN e alcançada deliberação superior, o processo poderá prosseguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.**

36. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*<sup>42</sup>, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

37. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

38. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>43</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

<sup>42</sup> Disponível em < [Gestão por Processos, Melhoria dos Processos](#)>. Acesso em 1º/4/2026.

<sup>43</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF<sup>44</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>45</sup>.

39. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.050557/2026-19; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF<sup>46</sup>; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 1º de abril de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)*

**DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Matrícula Nº 261431

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL BERNARDO DE CASTRO**  
Assessor Técnico

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

<sup>44</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>45</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

<sup>46</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.050557/2026-19;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 1.630,00 (mil seiscientos e trinta reais);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, no valor de R\$ 1.630,00 (mil seiscientos e trinta reais);
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/ILB), como órgão gestor e Allan Del Cistia Mello (mat. nº 267664) e Bruno Martins Borba (mat. nº 267639) como fiscais titular e





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6824 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 1183/2026-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da Portaria de Designação de Gestores.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

**PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**  
**Nº 030, de 2026**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002809/2026-67,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/ILB), como órgão gestor e os servidores Allan Del Cistia Mello, matrícula nº 267664, e Bruno Martins Borba, matrícula nº 267639, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitação





Operações e Processos

## Gestão por Processos, Melhoria dos Processos

Conheça a abordagem por processos-chave e saiba como implantar, com sucesso, o Sistema de Gerenciamento por Processos em sua empresa. Aprenda como analisar e melhorar os processos que mais impactam na satisfação dos clientes e dos acionistas, com métodos clássicos e modernos, para o planejamento e a melhoria contínua da gestão.



Duração: 3 semanas | Modalidade: EaD ao vivo | Carga horária: 18 horas

[COMPRE AGORA](#)

[BAIXE O PROGRAMA](#)

[Página Inicial](#) / [Cursos](#) / [Operações e Processos](#) / [Gestão por Processos, Melhoria dos Processos](#)

### SOBRE O CURSO



#### INÍCIO DAS AULAS

Turma 157  
7 de abril de 2026



#### PROGRAMAÇÃO

Terças e quintas-feiras  
das 19h00 às 22h00



#### MODALIDADE

EaD ao vivo  
Você receberá os dados de acesso após a confirmação da turma



#### CARGA HORÁRIA

18 horas



#### DURAÇÃO

3 semanas  
Aulas dias 07, 09, 14, 16, 23 e 28 de abril de 2026



#### REQUISITOS MÍNIMOS

Não há requisitos mínimos para este curso



#### CERTIFICADO

É necessária a frequência mínima de 75% da carga horária do curso para garantir o seu certificado



#### PARA QUEM É

Profissionais de nível técnico e gerencial, das áreas de Qualidade, Sistemas, Operações, Logística, PCP e TI, que estejam envolvidos na administração e gerenciamento de suas áreas de operação





## DIFERENCIAIS DO CURSO

Em seis encontros, você acessa o conteúdo preparado por especialistas, que vão apresentar conceitos e caminhos para colocar em prática a gestão por processos-chave.

Esteja preparado e preparada para lidar com a resistência das equipes e conheça ferramentas eficientes que apoiam na implementação, mensuração e melhoria da gestão.

## VOCÊ IRÁ APRENDER

Conheça a abordagem por processos-chave e saiba como implantar, com sucesso, o Sistema de Gerenciamento por Processos em sua empresa. Aprenda como analisar e melhorar os processos que mais impactam a satisfação dos clientes e dos acionistas, com métodos clássicos e modernos, para o planejamento e a melhoria contínua da gestão.

Veja tudo o que você vai aprender:

- Introdução ao Gerenciamento de Processos;
- Implantação de metodologias para Gerenciamento de Processos;
- Ferramenta SIPOC para início do Gerenciamento de Processos;
- Uso de Inteligência Artificial para a escrita e revisão de procedimentos;
- Mapeamento de processos com o uso de fluxograma estratificado;
- Utilização de softwares e aplicativos em nuvem para fluxogramas;
- Como combater os Sete Desperdícios;
- Como criar indicadores de desempenho e fazer a sua análise crítica;
- Fatores Críticos de Processos e a importância para os indicadores;
- Matriz de Objetivos – Balanced Scorecard, uma experiência prática para a análise de indicadores;
- Processos de melhoria contínua com o uso do FMEA (Análise dos Modos e Efeitos de Falhas);
- Aplicação do FMEA nos processos reais da sua empresa;
- QDF: Quality Function Deployment (desdobramento da função qualidade);
- Aplicação do QFD em um caso real da sua empresa.

Obs.:

A realização deste curso está condicionada ao número mínimo de matrículas.

As vagas estão sujeitas à capacidade máxima da turma.

QUERO RECEBER O PROGRAMA COMPLETO

## COORDENAÇÃO E PROFESSORES



**ROBERTO MARX**  
Coordenador



Professor livre-docente no curso de Engenharia de Produção, na Escola Politécnica – Poli-USP, especialista em Organização para a Inovação e em Projeto Organizacional e do Trabalho. Desde 2016, é Diretor Executiv...

[Ver mais](#)



**RICARDO BLAUTH**  
Professor



Proprietário da Energia Atual, empresa atuante em Eletromobilidade, Para-raios, Energia Solar e Serviços de Engenharia Elétrica. Desde 2003, presta consultoria na EQP 6 Sigma em planejamento ...

[Ver mais](#)

## INVESTIMENTO

## Gestão por Processos, Melhoria dos Processos

Duração: 3 semanas | Modalidade: EaD ao vivo | Carga horária: 18 horas

Boleto bancário  
à vista

Cartão de crédito  
à vista ou parcelado em 12x sem juros

5% de desconto  
para pagamento à vista no boleto ou cartão de crédito

[Ex-alunos](#)  
[Consulte condições de desconto.](#)

COMPRA AGORA



Parcelado

À vista

[Ex-alunos Vanzolini têm desconto neste curso. Consulte condições.](#)





R\$ 1.630,00

\*Valores sujeitos a alteração | Descontos não cumulativos.

PRODUTOS RELACIONADOS

Normas e Certificações

**Análise dos Modos de Falha e seus efeitos: Metodologia para detectar...**

📅 Início: 30/07

Gestão de Projetos

**Aspectos Legais da Gestão dos Resíduos Sólidos**

Operações e Processos

**Gestão da Manutenção e Confiabilidade**



Quem somos

- Sobre
- Política de responsabilidade
- Relatório de atividades
- Corpo administrativo
- Política de Privacidade
- Organograma

Cursos

- Cursos ao vivo
- Cursos gravados
- Vanzolini Play
- Área do aluno
- Área do professor
- Blog Cursos
- VanzoliniCast

Para organizações

- Normas e Certificações
- Estudos e Projetos
- Gestão de Tecnologias em Educação
- Setor Público
- Cursos In Company
- Blog Organizações

Contato

- Trabalhe conosco
- Locais e telefones
- FAQ Cursos
- FAQ Organizações

Cursos:



Organizações:

